



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

**CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 35/2020/CSDPEAP.**

Altera a Resolução nº 28/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Art. 10-A da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) determina que o atendimento à mulher vítima de violência doméstica;

R E S O L V E:

Art. 1º. Acrescenta o §4º ao art. 17 da Resolução 28/2020 do CSDPEAP:

“§4º. Em atenção ao disposto no Art. 10-A da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), as atribuições das Defensorias deste Núcleo, por titularização ou acumulação serão, preferencialmente, realizadas por Defensoras Públicas. No caso de não haver Defensoras Públicas interessadas, poderão as atribuições serem exercidas, por titularização ou acumulação, por Defensores Públicos.”

Art. 2º. A alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 15 de dezembro de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA

Conselheira Nata

IGOR SILVÉRIO FREIRE

Conselheiro Eleito

PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES

Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito

MARCELA RAMOS FARDIM

Conselheira Eleita

IGOR VALENTE GIUSTI

Conselheiro Eleito

